



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei nº 17.910, de 17 de janeiro de 2023, para dispor sobre o afastamento cautelar de agentes públicos denunciados ou medida protetiva de urgência em seu desfavor por violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Acrescenta o art. 1-A e 1-B à Lei nº 17.910, de 17 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** O agente público ocupante de cargo ou emprego público de que trata essa lei será afastado cautelarmente do exercício de suas funções quando houver recebimento de denúncia criminal pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher ou expedição de medida protetiva de urgência em seu desfavor, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§1º A decisão judicial que conceder medida protetiva de urgência constitui documento suficiente para determinar o afastamento cautelar do agente público.

§2º O afastamento cautelar de que trata o *caput* poderá ser determinado pela Corregedoria Geral do Município sempre que houver risco à integridade física, psicológica ou moral da vítima, à regularidade do serviço público ou demonstre tolerância da Administração Pública com a violência contra a mulher.

§3º O afastamento cautelar tem natureza preventiva e administrativa, não

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

constituindo penalidade disciplinar.

§4º O afastamento cautelar perdurará enquanto estiver vigente a medida protetiva de urgência ou até decisão judicial que a revogue, sem prejuízo da adoção de outras providências administrativas cabíveis.

§5º Durante o período de afastamento cautelar o agente público ficará:

- I - impedido de exercer suas atribuições funcionais;
- II - impedido de ocupar cargo em comissão ou função de confiança ou de exercer funções de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública municipal; e
- III - poderá ser removido ou ter alterada sua lotação administrativa, quando necessário à proteção da vítima ou à preservação do regular funcionamento do serviço público.

Art. 1-B Nos casos em que o agente público seja integrante da Guarda Civil Metropolitana, deverão ser adotadas, adicionalmente:

- I – suspensão imediata do porte funcional de arma de fogo, com recolhimento do armamento e da carteira funcional que autorize seu porte;
- II – afastamento das atividades operacionais; e
- III – impedimento de atuação em escolas ou equipamentos públicos de atendimento a mulheres e populações vulneráveis.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

Este projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 17.910, de 17 de janeiro de 2023, para dispor sobre o afastamento cautelar de agentes públicos denunciados ou medida protetiva de urgência em seu desfavor por violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Denúncias de diversos portais de informação demonstram tolerância da Prefeitura de São Paulo com a violência de gênero ao manter ex-chefe da GCM um ano após acusação de violência doméstica¹. Esse caso demonstra a necessidade de alteração da Lei nº 17.910/2023, que deu um passo importante ao vedar a nomeação de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei Maria da Penha para cargos públicos. Contudo, a legislação vigente ainda não contempla mecanismos administrativos preventivos voltados às situações em que agentes públicos já em exercício são investigados ou respondem por violência doméstica.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda respostas firmes e imediatas do Estado em todas as esferas de governo, com atuação preventiva pela Corregedoria Geral do Município, inclusive em casos de emissão de medida protetiva em desfavor do agente público.

A medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha é instrumento judicial destinado justamente à proteção imediata da vítima, sendo concedida mediante avaliação judicial da existência de risco à integridade física, psicológica ou moral da mulher. Diante desse contexto, é razoável e proporcional que a Administração Pública adote providências administrativas cautelares quando houver decisão judicial que reconheça a necessidade de proteção da vítima.

O afastamento cautelar previsto nesta proposta possui natureza preventiva e não punitiva, destinando-se a preservar a integridade da vítima, a credibilidade das instituições

¹ Prefeitura de SP mantém ex-chefe da GCM um ano após acusação de violência doméstica. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2026/03/prefeitura-de-sp-mantem-ex-chefe-da-gcm-um-ano-a-pos-acusacao-de-violencia-domestica.shtml> Acesso em 10/03/2026.

**VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

públicas e o adequado funcionamento do serviço público frente à violência contra a mulher.

A proposta também se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha, que determina a atuação articulada do poder público para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à Convenção de Belém do Pará, que estabelece o dever dos Estados de adotar políticas e medidas institucionais destinadas à proteção das mulheres contra a violência. Nesse contexto, a Administração Pública possui o dever de adotar medidas administrativas que contribuam para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em vista do exposto, pedimos a aprovação dos nobres pares da presente proposta.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Amanda M. Paschoal', is written over a horizontal line.

Amanda Paschoal

Vereadora